



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto

Integrar para Desenvolver

— GABINETE DO PREFEITO —


LEI NÚMERO 889, DE 29 DE OUTUBRO DE 1987

Autoriza o Executivo a conceder, mediante concorrência, o serviço de instalação e conservação de postes, placas e outros dispositivos com a denominação de logradouros públicos, e dá outras providências.


C Pedro Paulo Teixeira Pinto, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - É o Executivo autorizado a conceder, mediante concorrência, os serviços de instalação e conservação de postes, placas e outros dispositivos destinados à sinalização da denominação de logradouros públicos.

 Artigo 2º - Será permitida ao concessionário a exploração de publicidade nos dispositivos de sinalização, por meio de painéis de propaganda, cujos modelos, tipo de material, quantidade e localização serão fixados pelo Executivo e constarão do Edital de licitação.

Artigo 3º - A concessão dos serviços importará na instalação e conservação de novos dispositivos e conservação dos já existentes na data da publicação desta Lei.

 Artigo 4º - O modelo e tipo de material dos dispositivos de sinalização, sua quantidade e localização serão fixados pela Prefeitura, na forma indicada no Edital de licitação e respeitada sempre uma uniformidade.

... /



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver
— GABINETE DO PREFEITO —

Continuação da Lei nº 889, de 29.10.87

-2-

Artigo 5º - O concessionário obrigará-se a retirar ou remover os dispositivos de sinalização dentro do prazo determinado pelo Executivo, sempre que o exigir a execução de obras ou serviços públicos, ou ocorrerem quaisquer circunstâncias que, a juízo da Prefeitura, tornem necessárias ou aconselháveis tais providências.

Artigo 6º - As instalações, remoções, e quaisquer outras despesas de conservação ou manutenção dos dispositivos de sinalização correrão por conta direta e exclusiva do concessionário, não cabendo à Prefeitura quaisquer ônus, inclusive por danos causados a terceiros.

Parágrafo Único - O concessionário obrigará-se a consertar os danos danificados em consequência dos serviços concedidos, ficando responsável pela boa execução dos reparos e pelos eventuais danos causados às instalações de luz, gás, telefone, água e esgotos.

Artigo 7º - O prazo da concessão será de 5 (cinco) anos, renovável, por iguais períodos, a critério do Executivo.

Parágrafo Único - Findo o prazo da concessão e independentemente do pagamento de qualquer indenização ao concessionário, seja a que título for, passarão todos os dispositivos instalados à plena posse e propriedade da Prefeitura, que poderá utilizá-los, por si ou através de terceiros.

Artigo 8º - A inobservância de quaisquer condições estabelecidas nesta lei ou no contrato, sujeitará o concessionário às penalidades que serão estabelecidas no Edital de licitação.

... /



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração: Pedro Paulo Teixeira Pinto — Integrar para Desenvolver

— GABINETE DO PREFEITO —

Continuação da Lei nº 889, de 29.10.87

-3-

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 29 de outubro de 1987

Pedro Paulo Teixeira Pinto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 29 de outubro de 1987.

José Carlos da Silva
Diretor